

**DELIBERAÇÃO / CONSUP Nº 03 DE 18 DE ABRIL DE 2017**

APROVA CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA O TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NO ÂMBITO DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS – FeMASS E ACRESCENTA NOVO DISPOSITIVO À DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 02/2016 QUE TRATA SOBRE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

O **CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS-FeMASS**, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novos critérios, normas e procedimentos para o Trancamento de Matrícula previsto no art.73 do Regimento Interno.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - O aluno matriculado na Instituição não poderá requerer o trancamento de matrícula no 1º período do curso.

**Art. 2º** - O aluno é obrigado a cursar no mínimo 02 disciplinas no 1º período do curso.

§1º - A não observância do disposto acima ensejará o cancelamento de matrícula do aluno.

**Art. 3º** - O art. 3º da Deliberação CONSUP nº 02/2016 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“VII – Não cursar no mínimo 02 disciplinas no 1º período do curso.”

**Art. 4º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua divulgação, produzindo efeitos plenos a partir do 2º semestre de 2017.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção, após parecer da Coordenação do Curso, sendo assegurado, se necessário, recurso ao Conselho Superior.

Macaé, 18 de Abril de 2017.

Cláudia de Magalhães Bastos Leite  
Diretora